

FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE  
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

**PORTARIA 002, de 10 de abril de 2.007.**

**Dispõe sobre alteração do Anexo Único da Portaria Fadivale 004/2003, que trata das atividades complementares.**

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Escolar, edita a seguinte Portaria:

**Art. 1º.** O inciso I, do art. 1º, do Anexo Único da Portaria n. 004/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – serão validadas as horas de atividade complementar referentes a seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas jurídicas e cursos de atualização, realizados na FADIVALE ou fora dela, mediante a apresentação, pelo aluno, de certificado regularmente emitido pela entidade promotora, em original ou cópia autenticada, ao máximo de 20 (vinte) horas por evento e 80 (oitenta) horas no somatório total, e desde que seja o mesmo promovido por instituição de ensino superior ou entidade reconhecidamente idônea;

.....

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 10, do Anexo Único da Portaria n. 004/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
10. ....

Parágrafo único. Os interregnos de que trata este artigo destinam-se à aferição das horas de atividade complementar para a emissão do respectivo relatório parcial ou

## FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE

Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

total ao final de cada semestre, não perdendo o direito ao cômputo das horas o aluno que, dentro do semestre em que tenham ocorrido, deixar de apresentar a

documentação exigida, devendo, contudo, apresentá-la no interregno subsequente, sob pena de indeferimento do registro das horas.

**Art. 3º.** As modificações introduzidas por esta Portaria aplicam-se aos discentes que hajam ingressado na FADIVALE a partir do primeiro semestre letivo de 2005.

**Art. 4º.** Entra a presente Portaria em vigor na data de sua aprovação.

Governador Valadares, 10 de abril de 2007.

**ALCYR NASCIMENTO**  
**Diretor da Faculdade**

# FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE

Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

Dr. Alcyr,

Ao seu crivo, modificações que se pretende introduzir na Portaria que cuida das atividades complementares. Pelas alterações propostas, busca-se:

- a) Estabelecer um limite total de 80 horas para o cômputo de atividades em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas jurídicas e cursos de atualização. Atualmente, o aluno só pode computar, no máximo, 20 horas por evento, sem limite, contudo, quanto ao somatório total de todos os eventos de que participar;
- b) Estabelecer prazo para entrega de documentos com vistas ao registro de atividades complementares. No texto atual, exige-se que ele apresente tais documentos até o semestre subsequente em que as atividades hajam ocorrido, sem, contudo, estabelecer expressamente qualquer sanção em caso de descumprimento de tal regra. Com a mudança, se não entregar até o semestre subsequente, perderá o direito ao cômputo das horas respectivas.

Cria-se, na nova Portaria, uma regra de transição, aplicando-se as novas normas apenas aos ingressantes a partir do 1º semestre de 2005. Estão ao largo das novas medidas, portanto, os alunos que, neste semestre, cursam do 6º ao 10º períodos.

Cordialmente.

Amarildo Lourenço Costa  
Coordenador de Curso